



**Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante o anseio dos munícipes, tendo em vista que os moradores dos bairros São José, Linhares V, Nova Esperança, Gaivotas, Lagoa Park I e II e Palmital tem suportado o ônus da desorganização do trânsito na Avenida Cecília de Meireles, que se inicia no bairro São José e termina no bairro Palmital. Como sabido, tal avenida é imprescindível para os moradores dos *supras bairros mencionados*, entretanto, a organização do trânsito não acompanhou o desenvolvimento populacional da região que a cada dia não para de crescer. Incontroverso que tal Avenida é insuficiente para o quantitativo de veículos, bicicletas e pedestres que transitam à mesma, principalmente em horários de picos. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

1. *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito*. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO E FLUXO DIRECIONAL DE VEÍCULOS NA AVENIDA CECÍLIA DE MEIRELES NO BAIRRO SÃO JOSÉ – PALMITAL - BR 101.**

Nestes termos, segue **FOTO EM ANEXO.**





Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante o anseio dos munícipes, tendo em vista que os moradores dos bairros São José, Linhares V, Nova Esperança, Gaivotas, Lagoa Park I e II e Palmital tem suportado o ônus da desorganização do trânsito na Avenida Cecília de Meireles, que se inicia no bairro São José e termina no bairro Palmital. Como sabido, tal avenida é imprescindível para os moradores dos *supras bairros mencionados*, entretanto, a organização do trânsito não acompanhou o desenvolvimento populacional da região que a cada dia não para de crescer. Incontroverso que tal Avenida é insuficiente para o quantitativo de veículos, bicicletas e pedestres que transitam à mesma, principalmente em horários de picos.

Cabe destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito.*

Plenário “Joaquim Calmon”, 28 de abril de 2022.

**Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003500320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 28/04/2022 09:53

Checksum: **C7705037FD21FFFA9107753D58CF1B63932CA7E6FF0773B135C382883F615B63**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

